



2415254

08620.007242/2020-91



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
COORDENAÇÃO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 28/2020/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI

Brasília - DF, 26 de agosto de 2020.

Aos Senhores

**COORDENADORES REGIONAIS  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL  
DIRETOR DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
OUVIDOR**

**Assunto: Invasão de propriedade particular por indígenas.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.007242/2020-91.

Prezados,

Trata-se de análise quanto à possibilidade de atuação jurídica da FUNAI em casos de invasão de propriedade particular por indígenas integrados. Nesse sentido, ressalto a manifestação jurídica exarada pela Procuradoria Federal Especializada junto à Funai (PFE/Funai), por meio do Despacho n. 00876/2020/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (2415088), no qual restou decidido que:

*"(...) Nesse caso não há defesa a ser feita pela PFE FUNAI. A solução deriva do quanto estabelecido no DESPACHO Nº 025/2020/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU. Em resumo: **Casos de invasão de propriedade particular por indígenas integrados não geram atuação judicial da PFE FUNAI em prol dos grupos invasores. Isso seria fomentar futuras condenações da entidade indigenista brasileira por apoio a essas ações ilícitas, ainda que as mesmas sejam denominadas de "retomadas" e o objetivo seja forçar a demarcação territorial, que segue rito próprio previsto em decreto presidencial.**"*

Nesse passo, tendo em vista que esta Presidência aprovou a manifestação jurídica, por meio do Despacho Presidência (2415075), remeto estes autos para conhecimento da decisão proferida pela PFE/Funai, no âmbito do processo nº 00434.026281/2019-49, **a qual deve servir como orientação a ser seguida em casos concretos.**

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 26/08/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2415254** e o código CRC **49B1DC8D**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.007242/2020-91

SEI nº 2415254

Setor Comercial Sul Quadra 9 Bloco B, 11º andar - Bairro Asa Sul  
CEP 70308-200 Brasília - DF (61) 3247-6008 - <http://www.funai.gov.br>